



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2022.75910	24320377	0,1100 Ha	29/06/2022 a 29/06/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
VILMAR ARI WOOS		Não se aplica	960.133.620-68
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,655373542 -52,112737321	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
MÁRCIO FRESCHI	Elaborador	53128-03D	10944

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
Propriedade Vilmar Ari Woos		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-950497041D4948B78F958836C67874BA	30 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
VILMAR ARI WOOS		96013362068

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	18,0000	1,9800	st

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(st) / 1,9800 st	

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORÁVEL à supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração natural, em uma área total de 0,11 hectares, conforme demarcado em projeto técnico de responsabilidade do Biólogo Márcio Freschi, CRBio nº 53128/03 sob ART nº 2021/10944, fora de área de preservação permanente.

1.02 A supressão é permitida considerando a vistoria técnica realizada no local onde ficou concluído que se trata de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração natural e pomar de frutas cítricas.

1.03 O manejo é permitido desde que a propriedade possua 20% de Reserva Legal fora de área de preservação permanente.

Específica

2.01 As medidas compensatórias relacionadas à supressão da vegetação ficarão condicionadas na aprovação do projeto de reposição florestal obrigatória, a ser apresentado posteriormente pelo responsável técnico.

2.02 Deverá ser encaminhado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama o projeto de Reposição Florestal Obrigatória pelo manejo da vegetação no estágio inicial de regeneração natural conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema online de licenciamento).

2.03 Não poderá haver intervenção além da área liberada nesta autorização, devendo o proprietário ser orientado quanto aos locais autorizados ao manejo. Fica proibido o corte de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, ou seja, 50 metros no entorno de nascentes e 30 metros de cursos de água.

2.04 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.05 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.06 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.07 Após a supressão da vegetação o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	29/06/2022 - 09:27:28



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 29 de junho de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202275910>